

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA – SEF/C Ex Nº 230, DE 4 DE MAIO DE 2023

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Obtenções Complexas.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército, em conformidade com o art. 42 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria – EME/C Ex nº 879, de 26 de

setembro de 2022, com o inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219 – EME, de 6 de novembro de 2013, de acordo com os art. 1º, 3º, inciso I, e 7º, inciso VII, do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças, aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.571, de 11 de agosto de 2021, e o que consta do Processo Administrativo nº 64689.010376/2023-18, resolve:

Art. 1º Fica criado o Estágio Setorial de Obtenções Complexas, que tem por finalidade capacitar militares e servidores civis para o desempenho de funções na área de gestão de obtenções complexas.

Art. 2º Fica estabelecido que o referido Estágio Setorial:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar na modalidade de Extensão;

II - seja elaborado e coordenado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

III - funcione na Secretaria de Economia e Finanças (SEF), podendo ser utilizadas instalações de outras organizações militares (OM) do Setor Militar Urbano (SMU);

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio por ano;

V - tenha como universo de seleção os militares da ativa, militares Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, que atuem ou irão atuar na gestão de obtenções complexas ou na gestão da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW);

VI - possibilite a participação de militares e servidores civis da Marinha do Brasil (MB), da Força Aérea Brasileira (FAB) e do Ministério da Defesa (MD), como instrutores ou instruendos;

VII - tenha a duração de, no mínimo, 40 (quarenta) horas na modalidade de ensino presencial, podendo ter parte inicial na modalidade de ensino a distância;

VIII - possibilite a matrícula de militares e servidores civis, conforme a infraestrutura escolar, as necessidades de capacitação apresentadas e a regulação pedagógica;

IX - tenha como critérios de seleção dos professores e instrutores, militares ou civis, o notório saber, a experiência profissional, a formação e a atuação na seara das obtenções complexas de Produtos de Defesa (PRODE);

X - promova o intercâmbio com o Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga (CIANB) da MB, com o Instituto de Logística da Aeronáutica (ILA) da FAB e instituições nacionais e internacionais congêneres;

XI - tenha como Órgão Gestor a SEF;

XII - tenha a matrícula dos instruendos a cargo do IEFEx; e

XIII - siga a orientação técnico-pedagógica da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 29 de maio de 2023.